

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. CABO SABINO)

Altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para incluir novas possibilidades de destinação dos recursos arrecadados com multas de trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 320 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para permitir a aplicação dos recursos arrecadados com multas de trânsito em equipamentos de proteção individual (EPI) e de primeiros socorros, bem como em treinamento de trânsito.

Art. 2º O *caput* do art. 320 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 320. A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização, equipamentos de proteção individual (EPI) e de primeiros socorros, e em treinamento e educação para o trânsito.

..... (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei traz medida bastante simples, porém de grande alcance no que se refere à melhoria das condições de segurança em nosso trânsito.

Trata-se de incluir, no rol das possíveis destinações dos recursos arrecadados com multas de trânsito, o investimento em equipamentos de proteção individual (EPI) e primeiros socorros, além da inclusão expressa do termo treinamento para o trânsito, de forma a explicitar essa possibilidade.

A atual redação do art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro estabelece, de forma exclusiva, em quais tipos de atividades poderão ser aplicados os recursos arrecadados com a cobrança de multas de trânsito. São elas: sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Com a redação que propomos, certamente essa lista será aprimorada, mantendo-se estrita vinculação com a segurança do trânsito, visto que o investimento em equipamentos de proteção individual e de primeiros socorros, bem como a realização de atividades de treinamento para o trânsito, contribuirá fortemente para resguardar o bem maior em nossas vias, que é a vida humana.

Por essa razão, esperamos ver esta proposta rapidamente aprovada por nossos Pares.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2016.

CABO SABINO
DEPUTADO FEDERAL PR-CE